



C.M.V.  
 Proc. Nº 2260/13  
 Fls. 01  
 Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Senhor Presidente  
 Nobres Vereadores

PROJETO DE LEI

Nº 110 / 13

Passo as mãos dos Nobres Pares o presente Projeto de lei que “ **Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “Braille” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no município de Valinhos.** ”

O referido Projeto de Lei tem o propósito de facilitar a vida das pessoas com deficiência visual, que apesar das leis encontram dificuldade em ter seu direito garantido.

Muitas cidades brasileiras já implantaram a obrigatoriedade de cardápios impressos em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, e isso tem contribuído para melhorar o atendimento às pessoas com deficiência visual.

Certos de podermos contar com a aprovação dos Nobres Pares, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Valinhos, 18 de Julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
 Presidente

Nº do Processo: 02260/2013

Data: 23/07/2013

Nº: 0110/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “Braille” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no município de Valinhos.

Autor: ISRAEL SCUPENARO

LIDO EM SESSÃO DE 6/8/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): Vereador

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]  
 Israel Scupenaro

Vereador

\_\_\_\_\_  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

/2013.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “Braille” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no município de Valinhos”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “Braille”, em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Valinhos, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.

**Art. 2º** Na elaboração do cardápio impresso em “Braille” deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

**Art. 3º** Também deverá ser impressa em “Braille” a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, de 2013.

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

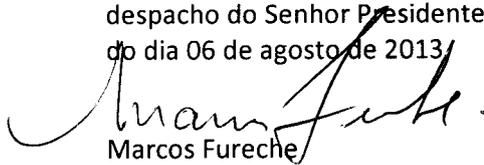
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2269/13

FLS. Nº 03

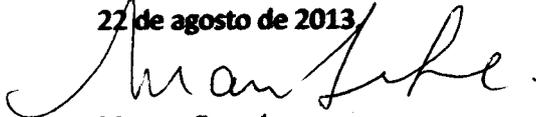
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 06 de agosto de 2013/



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
07/agosto/2013

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em 22 de agosto de 2013/



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. N.º 2260, 13  
Fls. 01  
Resp. 1  
C.M.V.  
Proc. N.º 2260, 13  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 291/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 110/2013 - Autoria do Vereador Israel Scupenaro que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município de Valinhos."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade na utilização de cardápios em Braille nos bares, restaurantes e similares no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto prevê a obrigação de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares a utilizarem cardápios impressos em Braille de forma a facilitar a consulta das pessoas com deficiência visual.

A matéria objeto da lei impugnada é típico assunto da polícia administrativa que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CR/88),

Ademais, constitui tema da iniciativa legislativa comum ou concorrente, daí que o ato normativo não cria diretamente cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 2260/13  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]  
Proc. Nº 2260/13  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

Aliás, colhe-se da jurisprudência da Suprema Corte que a matéria respeitante à polícia administrativa em geral é da iniciativa legislativa concorrente:

“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido” (STF, RE 218.110-SP, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, 02-04-2002, v.u., DJ 17-05-2002, p. 73).

A lei prescreve obrigação ao particular, não se podendo cogitar que do exercício de sua execução e fiscalização derivem despesas novas sem cobertura financeiro-orçamentária, pois, a polícia administrativa é preexistente, não havendo, portanto, qualquer repercussão financeira contra o Município.

Ante o exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

D.J., aos 15 de agosto de 2013..

[assinatura]  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

[assinatura]  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

[assinatura]  
APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

[assinatura]  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 110/ 2013

**Assunto:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “Braile” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no município de Valinhos”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 22 de agosto de 2013.

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro

Processo nº 2260/13  
07

EM ORDEM DO DIA DE 03/09/13

RESIDENTE

Vot:

aprovado por unanimidade e dispensado de  
segunda Discussão em sessão de 03/09/13  
providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Antigo nº 77/13